

LEI Nº 3.900, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.228, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Paraíba do Sul, Dayse Deborah Alexandra Neves, faz saber que a Câmara Municipal de Paraíba do Sul aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.228, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 67- São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas: I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14 % (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 14% (quatorze por cento), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;

IV – (...)

Art. 81- São benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Paraíba do Sul:

I - quanto ao servidor:

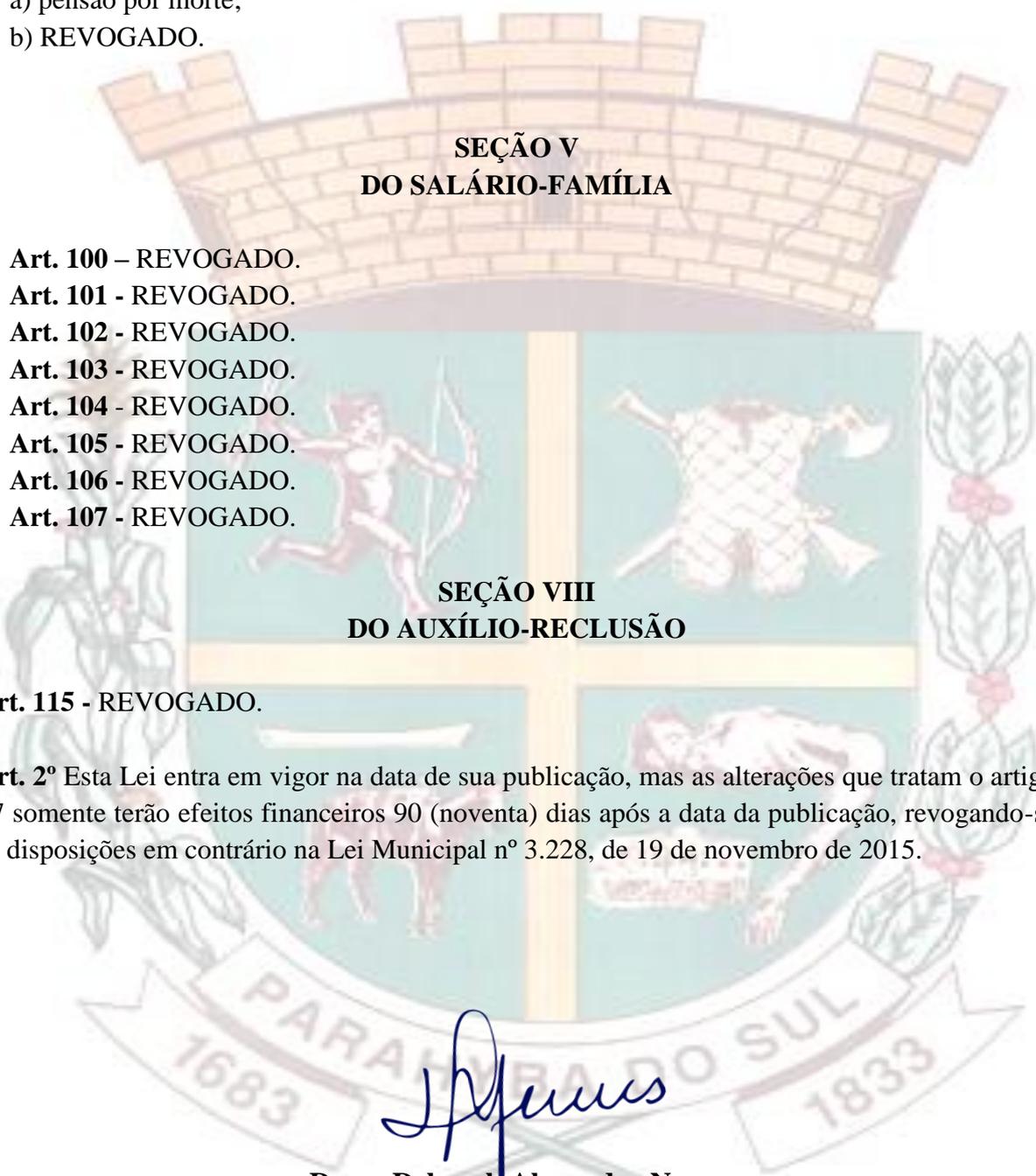
- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial;

f) REVOGADO.

II - quanto ao dependente:

a) pensão por morte;

b) REVOGADO.



**SEÇÃO V
DO SALÁRIO-FAMÍLIA**

Art. 100 – REVOGADO.

Art. 101 - REVOGADO.

Art. 102 - REVOGADO.

Art. 103 - REVOGADO.

Art. 104 - REVOGADO.

Art. 105 - REVOGADO.

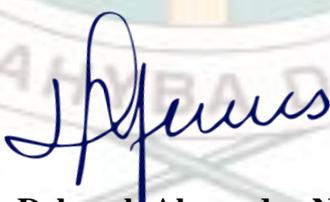
Art. 106 - REVOGADO.

Art. 107 - REVOGADO.

**SEÇÃO VIII
DO AUXÍLIO-RECLUSÃO**

Art. 115 - REVOGADO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas as alterações que tratam o artigo 67 somente terão efeitos financeiros 90 (noventa) dias após a data da publicação, revogando-se as disposições em contrário na Lei Municipal nº 3.228, de 19 de novembro de 2015.



Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal
Paraíba do Sul
2021-2024